Processo: 5939817-77.2024.8.09.0103
Movimentacao 357: Juntada -> Petição
Arquivo 2: ata_agc_aprigio_05_12_2025_assinado_1.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:55

Assembleia-Geral de Credores – 2ª Convocação

(Ata elaborada na forma da Lei nº 11.101/2005)

Recuperação Judicial GRUPO APRÍGIO

Aos (05) cinco dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h (quatorze horas), sob a presidência do Dr. Flávio Cardoso, Administrador Judicial, foram iniciados os trabalhos assembleares, em segunda Convocação, da Assembleia-Geral de Credores dos Recuperandos **LEANDRO NASCIMENTO APRÍGIO**, inscrito no CPF sob o n. 924.021.861-00; **CLÉSIA NURIA RIBEIRO DE FARIA APRÍGIO**, inscrita no CPF sob o n. 643.627.101-59, nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 5939817-77.2024.8.09.0103, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Minaçu - GO, cuja ordem do dia é: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores em evento 98 do processo; e/ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/05.** Registrou-se a presença dos devedores, representados pelo Dr. Vinicius Bertuzzi, Dr. Aluízio Ramos e Dr. Maurício Emerick. Figurou como secretário o Dr. Thiago Henrique Vaz dos Reis. Observe-se que, em atendimento à Lei nº. 11.101/2005, disponibilizou-se cópia eletrônica do Processo de Recuperação Judicial, que tramita digitalmente para eventual consulta dos credores, conforme quisessem. O administrador judicial Flávio Cardoso, através da plataforma ASSEMBLEX, realizou o envio do link para o credenciamento virtual pelo e-mail de cadastro, sendo encaminhado, posteriormente, aos credores cadastrados senha de acesso ao ambiente virtual da AGC. O Administrador Judicial, antes de dar início à ordem do dia, passou a registrar questão de ordem referente ao procedimento de votação, reiterando os esclarecimentos prestados na Assembleia anterior. Informou que, em estrito cumprimento às determinações judiciais contidas nas decisões dos eventos 215 e 310 destes autos, a colheita de votos dos credores ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS LTDA. e SICOOB UNICENTRO NORTE BRASILEIRO será realizada em cenários distintos, considerando e desconsiderando o voto desses credores para fins de resultado da votação. Por consequência, ratificou que a apuração final do resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial será registrada em quatro cenários combinados: **Cenário 1**: Considerando os votos dos credores ESPÍRITO SANTO e SICOOB UNICENTRO; **Cenário 2:** Considerando o voto do credor ESPÍRITO SANTO, mas desconsiderando o voto do SICOOB UNICENTRO; **Cenário 3:** Considerando o voto do SICOOB UNICENTRO, mas desconsiderando o voto do credor ESPÍRITO SANTO; e **Cenário 4:** Desconsiderando os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 18:03:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873708933668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:55

votos de ambos os credores (ESPÍRITO SANTO e SICOOB UNICENTRO). Ademais, especificamente quanto ao credor SICOOB UNICENTRO, o Administrador Judicial informou aos presentes que tomou ciência da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 5682069-37.2025.8.09.0103, a qual homologou acordo celebrado entre a Recuperanda e o referido credor. Pontuou que já há comunicação do fato à magistrada nos autos do incidente. Contudo, esclareceu que, até que haja nova deliberação do Juízo de origem alterando a determinação contida na decisão de evento 310, manterá a votação e a apuração nos cenários supramencionados, ressaltando, por fim, que a definição de qual cenário prevalecerá para fins de homologação será decidida oportunamente pelo Juízo da Recuperação Judicial. Consoante lista de presença anexa, com credenciamento encerrado às 14h (quatorze horas), compareceram à AGC os seguintes credores: Classe II – titulares de créditos com garantia real, todos devidamente representados por quem de direito e Classe III – titulares de créditos quirografários, todos devidamente representados por quem de direito conforme laudo de credenciamento anexo à presente ata. Em seguida, passou-se a verificação do quórum de presença, visto que já houve a instalação nos termos do art. 37, § 2º da LRF, levando-se em conta os 4 cenários também para contabilização do quórum, conforme Relatório de Totalização que segue anexo, onde resta demonstrado que, levando-se em conta as classes de credores constantes nesta recuperação judicial, **no primeiro cenário, considerando a presença do credor ESPIRITO SANTO e considerando a presença do credor SICOOB UNICENTRO**, da classe de credores com garantia real, estiveram presentes 100% (cem por cento) dos créditos, da classe de credores quirografários, estiveram presentes 96,34% (noventa e seis, vírgula trinta e quatro por cento) dos créditos. **no segundo cenário, considerando a presença do credor ESPIRITO SANTO e desconsiderando a presença do credor SICOOB UNICENTRO**, da classe de credores com garantia real, estiveram presentes 100% (cem por cento) dos créditos, da classe de credores quirografários, estiveram presentes 94,84% (noventa e quatro, vírgula oitenta e quatro por cento) dos créditos. **no terceiro cenário, desconsiderando a presença do credor ESPIRITO SANTO e considerando a presença do credor SICOOB UNICENTRO**, da classe de credores com garantia real, estiveram presentes 100% (cem por cento) dos créditos, da classe de credores quirografários, estiveram presentes 96,34% (noventa e seis, vírgula trinta e quatro por cento) dos créditos. **no quarto cenário, desconsiderando a presença do credor ESPIRITO SANTO e desconsiderando a presença do credor SICOOB UNICENTRO**, da classe de credores com garantia real, estiveram presentes 100% (cem por cento) dos créditos, da classe de credores quirografários, estiveram presentes 94,84% (noventa e quatro, vírgula oitenta e quatro por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 18:03:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873708933668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:55

cento) dos créditos Por se tratar de Assembleia em continuação, o Administrador Judicial determinou então o início dos trabalhos e discussões sobre a ordem do dia. Em seguida, passou a palavra para o representante da recuperanda para apresentação do plano de recuperação judicial. Com a palavra, o Dr. VINICIUS, após os cumprimentos iniciais a todos os presentes, ressaltou que nos últimos dias intensificaram as negociações dos credores e juntaram o aditivo ao plano nos autos do processo (evento 339), no dia 03/12/2025. Passou a palavra ao Dr. Mauricio para expor as condições do aditivo ao plano. Ressaltou que o plano foi aditivado considerando duas premissas principais, para a Classe 2 apresentou-se as opções C e D e a Classe 3, opção D e E, tanto parceiros pecuaristas, quanto parceiros financeiros, sendo essas as opções adicionais que apresentaram que condizem com as negociações que aconteceram nesse tempo. O Dr. Vinicius, ressaltou que o plano foi juntado no processo a um bom tempo, e requereu que fosse colocado em votação. Em seguida, o Administrador Judicial ofertou a palavra aos credores que quisessem se manifestar. O credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL, representando por LEANDRO DA SILVA LOPES, requer a suspensão da AGC por 30 dias, porque o aditivo ao plano foi apresentado no dia 3/12/2025, passou-se a palavra a Dra. Vanessa, advogada da Caixa, que explicitou que o plano foi apresentado recentemente e que não tem prazo hábil para analisar junto a instituição financeira. O Administrador judicial devolveu a palavra à recuperanda, que através do Dr. Aluísio se opôs a suspensão. Em seguida, o credor ESPIRITO SANTO, através do Dr. Leonardo Ribeiro Issy, pediu para fazer duas ressalvas, primeiro quanto ao item 10, o plano deve indicar quais bens integram cada uma das UPIs que tencionam criar, bem como o valor de avaliação, sob pena de permitir o esvaziamento patrimonial sem que os credores opinem a esse respeito, ressaltando que, sendo o plano silente a esse respeito, a criação e a alienação de UPIs deve ser oportunamente deliberada pela AGC, segundo ponto, no que diz respeito ao previsto no subitem 12.6, a credora manifesta contraria a supressão de garantia real de qualquer natureza, em especial a hipoteca de que é titular., visto que a supressão de garantia depende de manifestação expressa do credor titular. Dr. Marcos Paulo pelo BANCO BRADESCO S/A, ficou na dúvida sobre a cláusula 3.3, credores com garantia real, opção B, questionou se o deságio de 85% é decotado do valor listado ou se refere a um novo deságio sobre os 15%, em caso de adimplemento legal e tempestivo das parcelas. Com a palavra, as recuperandas, o Dr. Mauricio disse que está correto, sendo 85% de deságio sobre o crédito total, e não 85% sobre 15%. O Dr. Marcos, consignou ainda que peticionou nos autos que fez a adesão a clausula 3.3, opção B, garantia real e 4.3 para os crédito listados para quirografários, ressaltou-se ainda que a escolha de uma das modalidades de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial e no aditivo não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 18:03:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873708933668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:55

importa em adesão, concordância, anuência ou aprovação, por parte do credor, quanto ao referido plano. Tal escolha decorre, unicamente, da obrigatoriedade imposta no âmbito do PRJ, permanecendo resguardado o direito de voto do credor e que as ressalvas serão apresentadas no chat. Em seguida, o Dr. Eduardo Tosi Okano, representante do BANCO SAFRA S/A, questiona quanto ao acordo celebrado entre a credora SICOOB e a recuperanda, ressalta que o acordo é *contra legem*, visto que não sendo possível a disposição entre as partes quanto a concursalidade do crédito, questiona a recuperanda se este acordo celebrado foi consignado em algum momento sobre a garantia que a empresa possuía, sobre a alienação fiduciária dos imóveis, esses imóveis se encontram em alienação fiduciária. O representante da Recuperanda, Dr. Mauricio, ressaltou que as garantias permanecem as mesmas. Dr. Vinicius, também representa da recuperanda discorda do posicionamento do Banco Safra, ressaltando que o art. 20-B é destinado a mediação na Rec. Judicial, e o acordo foi feito considerando a disponibilidade do crédito e do direito e foi homologado pelo poder judiciário em segundo grau, então, caso o credor discorde do entendimento do judiciário, deve-se procurar os meios legais para tanto. O Administrador Judicial ressaltou que se trata apenas de esclarecimentos quanto ao acordo. O representante do Banco Safra pediu que constasse em ata a discussão levantada sobre as garantias existentes, em relação ao plano, foi já consignado pelos credores, e será encaminhado as ressalvas via chat, notadamente na questão das cláusulas que tratam da supressão da garantia e em relação aos demais avalistas e coobrigados em execução, visto que no entendimento do Banco Safra ser *contra legem*. Após a fala, o Administrador Judicial esclareceu que quanto legalidade das cláusulas do plano serão apreciadas pelo juízo da Recuperação Judicial antes da homologação do plano, exercendo o devido controle de legalidade. O Administrador Judicial questionou a Caixa Economica Federal uma data para a realização da Assembleia em continuidade, visto que esta havia requerido a suspensão, após verificar a disponibilidade da Administração Judicial e da plataforma ASSEMBLEX, disponibilizou-se o dia 14/01/2026. Em seguida, colocou em votação a proposta de suspensão da AGC, com continuidade PARA O DIA 14 DE JANEIRO DE 2026, COM MESMO HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO, PERMANECENDO TAMBÉM O INÍCIO DO CONCLAVE ÀS 14 (QUATORZE) HORAS, na modalidade virtual. Passou-se a deliberação da suspensão da assembleia geral de credores, levando-se em conta os 4 cenários de votação, em que se verificou que, no **primeiro cenário**, **considerando o voto do credor ESPIRITO SANTO e considerando o voto do credor SICOOB UNICENTRO**, a suspensão restou REPROVADA por 97,01% (noventa e sete, vírgula zero um por cento) dos créditos, sendo 2,99% (dois, vírgula noventa e nove por cento)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 18:03:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873708933668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:55

votando a favor da suspensão, conforme laudo de votação anexo. No **segundo cenário, considerando o voto do credor ESPIRITO SANTO e desconsiderando o voto do credor SICOOB UNICENTRO**, a suspensão restou REPROVADA por 96,7% (noventa e seis, vírgula sete por cento) dos créditos, sendo 3,3% (três vírgula três por cento) votando a favor da suspensão, conforme laudo de votação anexo. No **terceiro cenário, desconsiderando o voto do credor ESPIRITO SANTO e considerando o voto do credor SICOOB UNICENTRO**, a suspensão restou REPROVADA por 96,14% (noventa e seis vírgula catorze por cento) dos créditos, sendo 3,86% (três vírgula oitenta e seis pro cento) votando a favor da suspensão, conforme laudo de votação anexo. No **quarto cenário, desconsiderando o voto do credor ESPIRITO SANTO e desconsiderando o voto do credor SICOOB UNICENTRO**, a suspensão restou REPROVADA por 95,61% (noventa e cinco vírgula sessenta e um por cento) dos créditos, sendo 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) votando a favor da suspensão, conforme laudo de votação anexo. Portanto, restou reprovada a suspensão da Assembleia Geral de Credores, nos 4 cenários de votação, nos termos do quórum previsto no art. 42, da Lei 11.101/05. Diante da rejeição nos 4 cenários, o Administrador Judicial passou a palavra novamente aos recuperandos, assim, Dr, Vinicius requereu que fosse colocado em votação o plano de RJ e o aditivo apresentado em evento 339. Em seguida, questionado os demais credores, não houve mais nenhum questionamento, encerrando assim a fase de deliberação. O Administrador Judicial registrou ainda que se os credores que desejassem o registro escrito de suas manifestações poderiam enviar através do *chat*, visto que este é integrante à presente ata e será anexado aos autos. Ato subsequente, o Administrador Judicial colocou em votação o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas e seu aditivo apresentado em evento 339. O Administrador Judicial solicitou que o representante da ASSEMBLEX apresentasse aos credores o sistema de votação. A equipe da ASSEMBLEX realizou a exposição sobre a forma de votação e se colocou à disposição dos credores para solucionar qualquer intercorrência, esclarecendo aos credores que, quando autorizado, cada credor ou seu representante deveriam acessar a plataforma ASSEMBLEX, clicar na aba "VOTAR" e indicar se aprovavam ou não o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS, MANIFESTANDO: SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO, o que seria devidamente computado pela equipe técnica. Aberta a votação e realizada a manifestação dos credores, foi apresentado o seguinte resultado, **em primeiro cenário (considerando o voto do credor ESPIRITO SANTO e considerando o voto do credor SICOOB UNICENTRO)**: CLASSE II – GARANTIA REAL. PELA APROVAÇÃO 8 credores, com crédito total de R$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 18:03:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873708933668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:55

38.447.099,16 (trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e nove reais e dezesseis centavos), o que corresponde a 44,78% (quarenta e quatro vírgula setenta e oito por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta sete por cento) no critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC; PELA REPROVAÇÃO: 4 credores, o que corresponde a 55,22% (cinquenta e cinco vírgula vinte e dois por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 33,33% (trinta e três vírgula trinta e seis por cento) pelo critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC, sendo eles: BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E ESPIRITO SANTO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS LTDA; CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS. PELA APROVAÇÃO 13 credores, com crédito total de R$ 33.364.786,96 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), o que corresponde a 90,63% (noventa vírgula sessenta e três por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 81,25% (oitenta e um vírgula vinte e cinco por cento) no critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC; PELA REPROVAÇÃO: 3 credores, o que corresponde a 9,37% (nove vírgula trinta e sete por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) pelo critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC, sendo eles: BANCO BRADESCO S.A., BANCO SAFRA E BANCO SANTANDER. Assim, nos termos do art. 45 da lei 11.101/2005, neste cenário de votação, o Administrador judicial declarou a REPROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS ADITIVOS. **em segundo cenário (considerando o voto do credor ESPIRITO SANTO e desconsiderando o voto do credor SICOOB UNICENTRO)**: CLASSE II – GARANTIA REAL. PELA APROVAÇÃO 8 credores, com crédito total de R$ 38.447.099,16 (trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e nove reais e dezesseis centavos), o que corresponde a 44,78% (quarenta e quatro vírgula setenta e oito por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) no critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC; PELA REPROVAÇÃO: 4 credores, o que corresponde a 55,22% (cinquenta e cinco vírgula vinte e dois por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) pelo critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC, sendo eles: BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ESPIRITO SANTO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS LTDA; CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS. PELA APROVAÇÃO 9 credores, com crédito total de R$ 22.261.203,55 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e três reais e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 18:03:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873708933668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5939817-77.2024.8.09.0103
Movimentacao 357: Juntada -> Petição
Arquivo 2: ata_agc_aprigio_05_12_2025_assinado_1.pdf - Pag.7/12

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:55

cinquenta e cinco centavos), o que corresponde a 86,58% (oitenta e seis vírgula cinquenta e oito por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 80% (oitenta por cento) no critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC; PELA REPROVAÇÃO: 3 credores, o que corresponde a 13,42% (treze vírgula quarenta e dois por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 20% (vinte por cento) pelo critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC, sendo eles: BANCO BRADESCO S.A., BANCO SAFRA E BANCO SANTANDER. Assim, nos termos do art. 45 da lei 11.101/2005, neste cenário de votação, o Administrador judicial declarou a REPROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS ADITIVOS. **em terceiro cenário (desconsiderando o voto do credor ESPIRITO SANTO e considerando o voto do credor SICOOB UNICENTRO):** CLASSE II – GARANTIA REAL. PELA APROVAÇÃO 8 credores, com crédito total de R$ 38.447.099,16 (trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e nove reais e dezesseis centavos), o que corresponde a 65,12% (sessenta e cinco vírgula doze por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 72,73% (setenta e dois vírgula setenta e três por cento) no critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC; PELA REPROVAÇÃO: 3 credores, o que corresponde a 34,88% (trinta e quatro vírgula oitenta e oito por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 27,27% (vinte e sete vírgula vinte e sete por cento) pelo critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC, sendo eles: BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS. PELA APROVAÇÃO 13 credores, com crédito total de R$ 33.364.786,96 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), o que corresponde a 90,63% (noventa vírgula sessenta e três por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 81,25% (oitenta e um vírgula vinte e cinco por cento) no critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC; PELA REPROVAÇÃO: 3 credores, o que corresponde a 9,37% (nove vírgula trinta e sete por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) pelo critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC, sendo eles: BANCO BRADESCO S.A., BANCO SAFRA E BANCO SANTANDER. Assim, nos termos do art. 45 da lei 11.101/2005, neste cenário de votação, o Administrador judicial declarou a APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS ADITIVOS. **em quarto cenário (desconsiderando o voto do credor ESPIRITO SANTO e também do credor SICOOB UNICENTRO):** CLASSE II – GARANTIA REAL. PELA APROVAÇÃO 8 credores, com crédito total de R$ 38.447.099,16 (trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e nove reais e dezesseis centavos), o que corresponde a 65,12%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 18:03:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873708933668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:55

(sessenta e cinco vírgula doze por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 72,73% (setenta e dois vírgula setenta e três por cento) no critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC; PELA REPROVAÇÃO: 3 credores, o que corresponde a 34,88% (trinta e quatro vírgula oitenta e oito por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 27,27% (vinte e sete vírgula vinte e sete por cento) pelo critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC, sendo eles: BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS. PELA APROVAÇÃO 12 credores, com crédito total de R$ 22.261.203,55 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), o que corresponde a 86,58% (oitenta e seis vírgula cinquenta e oito por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 80% (oitenta por cento) no critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC; PELA REPROVAÇÃO: 3 credores, o que corresponde a 13,42% (treze vírgula quarenta e dois por cento) pelo critério qualitativo dos créditos e 20% (vinte por cento) pelo critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC, sendo eles: BANCO BRADESCO S.A., BANCO SAFRA E BANCO SANTANDER. Assim, nos termos do art. 45 da lei 11.101/2005, neste cenário de votação, o Administrador judicial declarou a APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS ADITIVOS. Com relação aos dois cenários da rejeição, o Administrador Judicial ressaltou que deverá colocar em votação sobre o plano alternativo aos credores, nos termos do artigo 56, §4, da Lei 11.101/2005, os quais terão, caso aprovado, o prazo de 30 dias para apresentação nos autos, nos seguintes termos: "*§ 4º Rejeitado o plano de recuperação judicial, o administrador judicial submeterá, no ato, à votação da assembleia-geral de credores a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores.*" O critério de votação segue os termos do artigo 56, §5, ou seja, mais da metade dos créditos presentes em AGC e será contabilizada também observando os 4 cenários aqui estabelecidos. O Dr. Vinicius, representante da recuperanda, com a palavra ressaltou que os cenários de reprovação têm o *crow down*, portanto não haveria a necessidade de colocar em votação a apresentação do plano alternativo pelos credores. O Administrador Judicial, ressaltou que trata-se de disposição do §4 do art. 56, e que a votação não seria sobre o plano alternativo, mas a concessão de prazo para os credores apresentarem o plano alternativo, nos termos do dispositivo em questão, e que manteria a sua posição. Assim, colocou-se em votação a concessão de prazo de 30 dias para a que seja apresentado o plano alternativo nos autos. Após a votação, o administrador judicial fez a leitura do quórum o qual restou **REPROVADO**, por 100%(cem por cento), dos créditos presentes em assembleia geral de credores, no **primeiro**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 18:03:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873708933668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:55

cenário (considerando o voto do credor ESPIRITO SANTO e considerando o voto do credor SICOOB UNICENTRO); ainda, no **segundo cenário (considerando o voto do credor ESPIRITO SANTO e desconsiderando o voto do credor SICOOB UNICENTRO)**, restou REPROVADO por 100%(cem por cento), dos créditos presentes em assembleia geral de credores; no **terceiro cenário (desconsiderando o voto do credor ESPIRITO SANTO e considerando o voto do credor SICOOB UNICENTRO)** restou REPROVADO por 100%(cem por cento), dos créditos presentes em assembleia geral de credores e no **quarto cenário (desconsiderando o voto do credor ESPIRITO SANTO e também do credor SICOOB UNICENTRO)** também restou REPROVADO por 100%(cem por cento), dos créditos presentes em assembleia geral de credores. Assim, o Administrador Judicial declarou a que irá submeter a votação para análise do juízo presidente do feito recuperacional para homologação do plano de recuperação judicial e do aditivo apresentado em evento 339. Antes de encerrar, o Dr. Marcos Paulo, representante do BANCO BRADESCO S/A, questionou em chat se seria possível os recuperandos confirmarem se o e-mail para o pagamento do plano seria Leandro.aprigio@hotmail.com ou se teria outro e-mail alternativo. O Dr. Vinicius, representante da recuperanda, mencionou que é aquele que consta no plano, não alterou, confirmando que é o mesmo e-mail mencionando pelo credor, sugerindo ainda que o credor pode indicar nos autos o numero da conta para o recebimento. Nada mais a tratar, foi encerrada a AGC, conforme mapa de votação anexa. Destaca-se, ainda, que esta ata conta com anexos: Anexo I – Laudo de Credenciamento; Anexo II – Laudo de Votação da Suspensão da Assembleia; Anexo III – Laudo de Votação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo; Anexo IV -Declarações de Votos e Ressalvas dos Credores e Anexo V - Chat. Assim, após a leitura da presente ata a todos os presentes, o Administrador Judicial declarou encerrado o conclave às 16h51 seguindo a presente ata assinada pelo Administradora Judicial, Sr. Secretário, pelo representante da recuperanda, e por 02 (dois) representantes de cada classe de credores.

Dr. Flávio Cardoso - Administrador Judicial

Dr. Thiago Henrique Vaz dos Reis

Secretário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 18:03:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873708933668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5939817-77.2024.8.09.0103
Movimentacao 357: Juntada -> Petição
Arquivo 2: ata_agc_aprigio_05_12_2025_assinado_1.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:55

Dr. Vinicius Bertuzzi

Advogado da Recuperanda

Dr. Aluísio Ramos
Advogado da Recuperanda

Banco Santander S/A (rep. por Bruna Barboza Benedetti, OAB/SP nº 526.570)

Representante credor Garantia Real

Caixa Econômica Federal (rep. por Leandro da Silva Lopes, CPF 045.872.051-84)

Representante credor Garantia Real

Assinado eletronicamente

Banco Bradesco S/A (rep. por Marcos Paulo Zaleski Zanchieta, OAB/RS 124.364)

Representante credor Quirografário

Banco Safra S/A (rep. por Eduardo Tosi Okano, OAB/SP 527.590)

Representante credor Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 18:03:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873708933668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5939817-77.2024.8.09.0103
Movimentacao 357: Juntada -> Petição
Arquivo 2: ata_agc_aprigio_05_12_2025_assinado_1.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:55

Página de assinaturas

Leandro Lopes
045.872.051-84
Signatário

Bruna Benedetti
441.036.688-22
Signatário

Flávio Cardoso
767.372.331-04
Signatário

Thiago Reis
027.887.841-55
Signatário

Eduardo Okano
453.830.398-48
Signatário

Vinicius Bertuzzi
055.838.161-80
Signatário

Aluizio Ramos
575.660.701-34
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcos Zanchieta
038.115.640-05
Signatário

HISTÓRICO

05 dez 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 18:03:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873708933668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

autentique

Valor: R$ 141.564.544,34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MINAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 12:39:55

16:57:20	**Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
05 dez 2025 16:59:11	**Flávio Cardoso** *(Email: flaviocardosoadvocacia@gmail.com, CPF: 767.372.331-04)* visualizou este documento por meio do IP 38.50.129.239 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
05 dez 2025 16:59:16	**Flávio Cardoso** *(Email: flaviocardosoadvocacia@gmail.com, CPF: 767.372.331-04)* assinou este documento por meio do IP 38.50.129.239 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
05 dez 2025 16:59:05	**Thiago Henrique Vaz Dos Reis** *(Email: thiago@flaviocardosoadv.com.br, CPF: 027.887.841-55)* visualizou este documento por meio do IP 38.50.129.239 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
05 dez 2025 16:59:24	**Thiago Henrique Vaz Dos Reis** *(Email: thiago@flaviocardosoadv.com.br, CPF: 027.887.841-55)* assinou este documento por meio do IP 38.50.129.239 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
05 dez 2025 17:01:52	**Aluizio Geraldo Craveiro Ramos** *(Email: aluizio_ramos@uol.com.br, CPF: 575.660.701-34)* visualizou este documento por meio do IP 177.200.37.82 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
05 dez 2025 17:01:56	**Aluizio Geraldo Craveiro Ramos** *(Email: aluizio_ramos@uol.com.br, CPF: 575.660.701-34)* assinou este documento por meio do IP 177.200.37.82 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
05 dez 2025 17:00:52	**Vinicius Rios Bertuzzi** *(Email: vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br, CPF: 055.838.161-80)* visualizou este documento por meio do IP 191.56.242.214 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
05 dez 2025 17:01:04	**Vinicius Rios Bertuzzi** *(Email: vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br, CPF: 055.838.161-80)* assinou este documento por meio do IP 191.56.242.214 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
05 dez 2025 16:57:52	**Bruna Barboza Benedetti** *(Email: benedetti@rgshadvogados.com.br, CPF: 441.036.688-22)* visualizou este documento por meio do IP 179.191.123.110 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
05 dez 2025 16:58:08	**Bruna Barboza Benedetti** *(Email: benedetti@rgshadvogados.com.br, CPF: 441.036.688-22)* assinou este documento por meio do IP 179.191.123.110 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
05 dez 2025 16:57:58	**Leandro da Silva Lopes** *(Email: leandro.s.lopes@caixa.gov.br, CPF: 045.872.051-84)* visualizou este documento por meio do IP 200.201.163.127 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
05 dez 2025 16:58:06	**Leandro da Silva Lopes** *(Email: leandro.s.lopes@caixa.gov.br, CPF: 045.872.051-84)* assinou este documento por meio do IP 200.201.163.127 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
05 dez 2025 17:06:16	**Marcos Paulo Zaleski Zanchieta** *(Email: marcos.zanchieta@continiadvogados.adv.br, CPF: 038.115.640-05)* visualizou este documento por meio do IP 179.233.12.34 localizado em Erechim - Rio Grande do Sul - Brazil
05 dez 2025 17:06:19	**Marcos Paulo Zaleski Zanchieta** *(Email: marcos.zanchieta@continiadvogados.adv.br, CPF: 038.115.640-05)* assinou este documento por meio do IP 179.233.12.34 localizado em Erechim - Rio Grande do Sul - Brazil
05 dez 2025 17:00:06	**Eduardo Tosi Okano** *(Email: eokano@tortoromr.com.br, CPF: 453.830.398-48)* visualizou este documento por meio do IP 186.201.108.164 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
05 dez 2025 17:00:12	**Eduardo Tosi Okano** *(Email: eokano@tortoromr.com.br, CPF: 453.830.398-48)* assinou este documento por meio do IP 186.201.108.164 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2025 18:03:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873708933668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p